LEI Nº 3.273, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992

Cria Zona Especial destinada à expansão futura da pista do Aeroporto Brigadeiro Cabral e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no, termo, da Lei número 2.418, de 18 (dezoito) de novembro de 1988, que estabelece a norma para o uso e a ocupação do solo no Município de Divinópolis, a ZE-l (Zona Especial Um), a ser implantada a partir da cabeceira 34 (trinta e quatro) da pista do aeroporto Brigadeiro Cabral, com largura de 500 m (quinhentos metro) e comprimento igual a 2.000 m (dois mil metros), seguindo a direção da referida pista no sentido do sudeste.

§ 1º Deverá ser realizado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação e conseqüente vigência desta Lei, um levantamento completo das propriedades atingidas, possibilitando posterior notificação aos seus proprietários com esclarecimento integral nos termo deste ato, em especial o disposto no parágrafo quarto deste artigo.

§ 2º Deverá ser realizada uma compatibilização entre a proposta de ampliação da pista do aeroporto e o projeto de complementação do Contorno Rodoviário do Município, aprovado através da Lei Municipal número 2.947, de 27 de junho de 1991.

§ 3º A compatibilização referida no parágrafo anterior, deverá ser obrigatoriamente efetivada no desenvolvimento do projeto executivo da complementação.

§ 4º Não será permitida a aprovação de parcelamento do solo na faixa definida pelo "caput" deste artigo, bem como a emissão de alvarás para edificações nas áreas envolvidas.

§ 5º O prazo limite para a implantação do novo trecho da pista será de 05 (cinco) anos, contados da publicação desta Lei, prazo após o qual cessarão as restrições impostas.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de novembro de 1992.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-139/92
Publicação: Jornal Participação, nº 136 de 05/12/92.